



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 2.408**

**EMENTA:** DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURAS DE ÁREAS PÚBLICAS NAS RUAS 2 E 4 NO BAIRRO CONFORTO.

**A Câmara Municipal de Volta Redonda Aprova e Eu Promulgo a Seguinte Lei:**

Art. 1º -- Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para o bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de Investidura aos proprietários lindeiros, de faixa de terras atualmente destinada a passeio público, nas ruas 2 e 4, no Bairro Conforto, dentro da ordem seguinte:

a) -- na rua 2 serão beneficiados os terrenos correspondentes às residências de n<sup>os</sup> 39, 79, 103, 105, 133, 157, 179, 191, 193, 205, 217, 253, 263, 279, 295, 297, 307, 319, 321, 331, 333, 343, 345, 355, 357 e 381.

b) -- na rua 4 serão beneficiados os terrenos correspondentes às residências de n<sup>os</sup> 92, 105, 106, 168, 179, 180, 194, 242, 252, 254, 264, 266, 272, 274, 288, 300, 310, 322, 324, 334, 336, 346, 348, 358, 182 e 360.

Art. 2º -- Passa a integrar a presente Lei a planta IPPU/VR X.5044.01.0 que representa graficamente a alteração de destinação das áreas citadas.

Art 3º -- As investiduras de que trata o artigo 1º, serão concedidas mediante requerimento dos interessados, devidamente instruídas com registros de imóveis.

Art. 4º -- As edificações nos lotes lindeiros obedecerão às normas vigentes e em especial àquelas contidas no desenho referido no artigo 1º desta Lei.

Art 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de junho de 1989.

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto  
Vice- Presidente